



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 38 250,00	

## SÚMARIO

### Presidência da República

**Despacho n.º 24/03:**

Cria um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar um diagnóstico de acções a empreender no sector de justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó.

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 17/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 18/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 19/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 20/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial dos docentes não universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos Serviços de Inspeção e Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 22/03:**

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 23/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 24/03:**

Reajusta o vencimento mensal-base dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 62/02, de 4 de Outubro.

**Decreto n.º 25/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 26/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Despacho n.º 24/03**

de 2 de Maio

Considerando que a consolidação de um Estado Democrático pressupõe a existência de um modelo de organização e funcionamento do poder judicial capaz de, em bases sólidas, torná-lo garante da realização e promoção dos valores da ordem jurídica e do Estado de Direito;

Considerando que o actual sistema judicial enfrenta debilidades e vicissitudes que urge superar de modo a torná-lo em garantia de afirmação do Estado de Direito em Angola;

Convindo reunir um conjunto de especialistas e técnicos ligados à justiça e ao direito com o objectivo de apresentarem um diagnóstico de acções a empreender no sector da justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado um grupo de trabalho, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó e integrado por:

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Administrativo	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Terceiro oficial	260
	Aspirante	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
Tesoureiro	Tesoureiro principal	300
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
Auxiliares	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	180
	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe	160
	Telefonista de 2.ª classe	140
	Auxiliar administrativo principal	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100
Operário qualificado	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
Operário não qualificado	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimentos base
Administrativo	Oficial administrativo principal	11 088,00
	Primeiro oficial	10 395,00
	Segundo oficial	9 702,00
	Terceiro oficial	9 009,00
	Aspirante	7 623,00
	Escriturário-dactilógrafo	6 930,00
Tesoureiro	Tesoureiro principal	10 395,00
	Tesoureiro de 1.ª classe	9 702,00
	Tesoureiro de 2.ª classe	9 009,00
Auxiliares	Motorista de pesados principal	8 316,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe	7 623,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe	6 930,00
	Motorista de ligeiros principal	7 623,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	6 930,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	6 237,00
	Telefonista principal	6 237,00
	Telefonista de 1.ª classe	5 544,00
	Telefonista de 2.ª classe	4 851,00
	Auxiliar administrativo principal	5 544,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	4 851,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	4 158,00
	Auxiliar de limpeza principal	4 851,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	4 158,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	3 465,00
Operário qualificado	Encarregado	8 316,00
	Operário qualificado de 1.ª classe	7 623,00
	Operário qualificado de 2.ª classe	6 930,00
Operário não qualificado	Encarregado	6 237,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe	5 544,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe	4 851,00

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Superior	Assessor principal	65 431,80
	Primeiro assessor	59 200,20
	Assessor	52 968,60
	Técnico superior principal	42 063,30
	Técnico superior de 1.ª classe	37 389,60
Técnico superior de 2.ª classe	32 715,90	
Técnico	Técnico especialista principal	32 715,90
	Técnico especialista de 1.ª classe	29 600,10
	Técnico especialista de 2.ª classe	27 263,25
	Técnico de 1.ª classe	24 926,40
	Técnico de 2.ª classe	20 252,70
Técnico de 3.ª classe	17 915,85	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe	15 579,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe	14 021,10
	Técnico médio principal de 3.ª classe	12 463,20
	Técnico médio de 1.ª classe	10 905,30
	Técnico médio de 2.ª classe	9 347,40
Técnico médio de 3.ª classe	7 789,50	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

## Decreto n.º 18/03

de 2 de Maio

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecimento no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial que constituem anexos ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal .....	540
	Assistente social de 1.ª classe .....	480
	Assistente social de 2.ª classe .....	420
	Assistente social de 3.ª classe .....	350
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe .....	200
	Educador principal de 2.ª classe .....	180
	Educador principal de 3.ª classe .....	160
	Educador de 1.ª classe .....	140
	Educador de 2.ª classe .....	120
	Educador de 3.ª classe .....	100

#### Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal .....	280
	Activista de 1.ª classe .....	260
	Activista de 2.ª classe .....	220
	Activista de 3.ª classe .....	200
	Vigilante principal .....	220
	Vigilante de 1.ª classe .....	200
	Vigilante de 2.ª classe .....	180
	Vigilante de 3.ª classe .....	160

#### Tabela de vencimentos-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal .....	42 063,30
	Assistente social de 1.ª classe .....	37 389,60
	Assistente social de 2.ª classe .....	32 715,90
	Assistente social de 3.ª classe .....	27 263,25
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe .....	15 579,00
	Educador principal de 2.ª classe .....	14 021,10
	Educador principal de 3.ª classe .....	12 463,20
	Educador de 1.ª classe .....	10 905,30
	Educador de 2.ª classe .....	9 347,40
	Educador de 3.ª classe .....	7 789,50

#### Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal .....	9 702,00
	Activista de 1.ª classe .....	9 009,00
	Activista de 2.ª classe .....	7 623,00
	Activista de 3.ª classe .....	6 930,00
	Vigilante principal .....	7 623,00
	Vigilante de 1.ª classe .....	6 930,00
	Vigilante de 2.ª classe .....	6 237,00
	Vigilante de 3.ª classe .....	5 544,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTO

#### Decreto n.º 19/03 de 2 de Maio

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.